



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 11 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de maio de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, não sem antes informar que há sustentação oral nos itens 116, 117e 121, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, e 130 a 133, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos..

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

01 TC-017616.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alfabeta (constituído pelas empresas Dunbar Serviços de Segurança Eireli e Bell's Serviços de Mão de Obra Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da alta administração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateux Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-09-16. Valor – R\$6.873.538,05.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-017995.989.16-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alfabeta (constituído pelas empresas Dunbar Serviços de Segurança Eireli e Bell's Serviços de Mão de Obra Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da alta administração.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateux Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-013851.989.18-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alfabeta (constituído pelas empresas Dunbar Serviços de Segurança Eireli e Bell's Serviços de Mão de Obra Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da alta administração.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateux Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-013852.989.18-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alfabeta (constituído pelas empresas Dunbar Serviços de Segurança Eireli e Bell's Serviços de Mão de Obra Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da alta administração.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateux Silva (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-009536.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Alfabeta (constituído pelas empresas Dunbar Serviços de Segurança Eireli e Bell's Serviços de Mão de Obra Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da alta administração.

Responsáveis: Adriano Cândido Stringhini (Diretor) e Ana Maria Malateux Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos examinados.

06 TC-013988.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços para recebimento de arquivos do mainframe ou sistemas provenientes na SABESP, tratamento dos arquivos, impressão, adequação ao layout de impressão, distribuição e serviços de entrega diária, semanal e mensal.

Responsáveis: Kan Wakabayashi (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-013068.989.20-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-03-20. Valor – R\$41.177.661,50.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

08 TC-000691.989.21-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-000695.989.21-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-000696.989.21-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

11 TC-019032.989.20-4

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB030 que liga o Município de Santa Branca ao de Guararema.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo Modificativo nº 177, de 29/07/20, ajustado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Prefeitura Municipal de Santa Branca.

12 TC-000346.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Objeto: Solução integrada de gerenciamento e suporte técnico especializado para o subsistema de rádio despacho, repetição, enlace e subsistema de gerenciamento e supervisão do sistema radiocomunicação digital das regiões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
do Comando de Policiamento do Interior Dois – Campinas (CPI-2) e do
Comando de Policiamento do Interior Oito – Presidente Prudente (CPI-8), com
fornecimento de mão de obra e demais insumos.

Responsável: Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos
dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em
exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de
praxe, o arquivamento dos autos.

13 TC-021177.989.18-3

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
FDE.

Entidade Beneficiária: Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF.

Responsáveis: Claudia Rosenberg Aratangy, Antonio Henrique Filho, Malde
Maria Vilas Bôas (Diretores da FDE), Nivaldo Leal dos Santos, Inácio Antonio
Ovigli, Devanil Aparecido Tozzi (Gerentes da FDE), Titosi Uehara e Fábio
Ricardo Rodrigues Fernandes (Administradores da FEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$6.364.475,24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Rodrigo Borges de Oliveira (OAB/SP nº 180.917), Geise Fernanda Lucas
Gonçalves (OAB/SP nº 277.466), Flávio Massaharu Shinya (OAB/SP nº
301.085) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação dos recursos públicos em exame, quitando-se os respectivos responsáveis, recomendando às partes que cumpram fielmente os termos da Lei nº 12.527/2011.

14 TC-012586.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Substituta), João Cury Neto, Alexandre Hagge dos Santos, Luís Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$47.259.933,55.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Fixou, também, ao atual Secretário da Educação, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas, em virtude da decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório adote as providências determinadas no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

15 TC-000918.989.16-1

Interessado: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor Executivo) e Carlos Henrique Gomes (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, relativas ao exercício de 2016, com quitação aos Responsáveis, Senhores Marco Aurélio Pilla Souza e Carlos Henrique Gomes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da ausência de AVCB, devendo, ainda, a Fiscalização conferir a adoção das medidas propostas, anotando os resultados em futuro relatório.

16 TC-002510.989.19-7

Secretaria: Transportes Metropolitanos – STM.

Exercício: 2019.

Secretários: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga e Paulo José Galli.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PROCESSOS

TC-004076.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves e Paulo José Galli.

TC-004077.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-004078.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo.

Ordenadores da Despesa: Rosemeire Aparecida Salgado Pisani e Celso Jorge Caldeira.

TC-004079.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Saulo Pereira Vieira e Maurício Kazufumi Kamada.

TC-004080.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa e Maurício Kazufumi Kamada.

TC-004081.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa e Maurício Kazufumi Kamada.

TC-004082.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira, Michael Sotelo Cerqueira e Paulo Shibuya.

TC-004083.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Padovan e Marcelo Scofano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício de 2019, Senhores Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga, Secretário, e Paulo José Galli, Secretário Substituto, segundo o artigo 34 da Lei Orgânica desta Casa.

Decidiu, outrossim, julgar as respectivas Unidades Gestoras, exercício de 2019, na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, do mesmo diploma legal, regulares as contas dos Gabinete do Secretário (TC-004076.989.19-3), da Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI (TC-004077.989.19-2), da Coordenadoria de Transportes Coletivos Metropolitanos – CTC (TC-004078.989.19-1), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG (TC-004079.989.19-0), da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS (TC-004080.989.19-7), da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM (TC-004081.989.19-6) e da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP (TC-004082.989.19-5), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados relacionados nos respectivos processos, nos moldes dos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2019 da Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
004083.989.19-4), quitando-se, em consequência, o Ordenador de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados no respectivo processo, nos moldes dos artigos 35 e 50 da Lei citada, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão à Pasta Estadual dos Transportes Metropolitanos e à Unidade “Estrada de Ferro Campos do Jordão”, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, quando do exame das próximas contas anuais, acompanhe o andamento das providências anunciadas para a escorreita regularização do registro contábil dos bens patrimoniais, trazendo notícias a respeito.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

17 TC-015156.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwak (Coordenador de Saúde), Mirella Povinelli (Diretora Técnica de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 04-02-20. Valor – R\$16.848.000,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 352/2020 celebrado em 4/2/2020 entre a Secretaria de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-017533.989.17-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-03-17. Valor – R\$8.657.901,01.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-018551.989.17-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto, João Cesar Queiroz Prado, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores da SABESP), Maurício Tápia (Superintendente da SABESP) e Wagner Costa Carreira (Gerente da SABESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 e UR-2.

20 TC-020926.989.17-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-17.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-006917.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-020755.989.18-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: João Cesar Queiroz Prado (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-006603.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-020865.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-010384.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Maurício Tápia (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-000280.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo, atendimento ao usuário e comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio do Médio Tietê – RM.

Responsável: Wagner Costa Carreira (Gerente da SABESP).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07-12-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Online RM nº 38.171/16, o Contrato RM nº 38.171/16, de 17/3/17, e os seis Termos de Aditamento celebrados entre a Sabesp e a Ercon Engenharia Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

27 TC-001202.989.16-6

Interessado: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Otávio Okano, Edson Tomaz de Lima Filho e Carlos Roberto dos Santos (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2016 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, quitando-se os responsáveis, Senhores Otávio Okano, Edson Tomaz de Lima Filho e Carlos Roberto dos Santos, consoante previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

28 TC-001671.989.17-6

Interessado: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Paulo Magalhães Bressan e Fátima Aparecida Viveiros Valente (Diretores-Presidentes).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alysson Silva de Andrade (OAB/SP nº 216.260) e Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP nº 321.691).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2017 da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, quitando-se os responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Senhores Paulo Magalhães Bressan e Fátima Aparecida Viveiros Valente, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

29 TC-001945.989.17-6

Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Luis Felipe Lebert Cozac e Gilberto Antonio Gonçalves Pucci (Diretores-Presidentes).

Advogados: Mariana Knudsen Vassole (OAB/SP nº 285.746), Edmilson Ussuy e Souza (OAB/SP nº 296.143), Marcel Brasil de Souza Moura (OAB/SP nº 254.103) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2017 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosp, quitando-se os responsáveis, Senhores Luis Felipe Lebert Cozac e Gilberto Antonio Gonçalves Pucci, de acordo com previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-016937.989.16-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Zago (Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-08-16. Valor – R\$23.686.952,10.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-009786.989.17-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Marcelo Dottori (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-17.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-015174.989.17-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Marcelo Dottori (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-17.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33 TC-001416.989.18-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Marcelo Dottori (Coordenador) e Edison Gonçalves (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-011502.989.18-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-018669.989.18-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

36 TC-020209.989.18-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-023716.989.18-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-024660.989.18-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

39 TC-013633.989.19-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-020561.989.19-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-025345.989.19-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

42 TC-018771.989.20-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

43 TC-018774.989.20-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

44 TC-022527.989.20-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

45 TC-000683.989.21-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-000689.989.21-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos, e legais as correspondentes despesas.

47 TC-014227.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.080.376,13.

Advogado: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu-se pela conversão do julgamento em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-005528.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-01-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-011664.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-013569.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-019759.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social: Organização Social João Marchesi.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Apostilamento nº 01, de 25-01-18, o Termo de Aditamento nº 10, de 18-02-2018, o Termo de Aditamento nº 11, de 19-04-2018, e o Termo de Retirratificação nº 02, de 08-08-2018, firmados entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, sem prejuízo da recomendação lançada no corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à autoridade responsável pela assinatura dos Termos, Senhor José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito Municipal, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, em razão das irregularidades reincidentes e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito de Caraguatatuba o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-024550.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-10-18. Valor – R\$4.595.977,80.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-021516.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsável: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

54 TC-014136.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Silvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-20.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-019534.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Silvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-020185.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-20.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-023123.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-002112.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Mara Silvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Assessor Especial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-007547.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-18. Valor – R\$9.044.920,70.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

60 TC-008192.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

61 TC-019302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-016719.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada em postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos para as diversas unidades do Executivo Municipal.

Responsável: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-023674.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada em postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos para as diversas unidades do Executivo Municipal.

Responsável: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-026566.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada em postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos para as diversas unidades do Executivo Municipal.

Responsável: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-011477.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Gestor Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico, com troca de guias, reconstrução de sarjetas e sarjetões.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-03-20. Valor – R\$7.593.720,41.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-004670.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Gestor Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico, com troca de guias, reconstrução de sarjetas e sarjetões.

Responsáveis: Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-20.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo examinado, sem prejuízo da recomendação presente no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-020965.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (kit alimentação escolar e cesta básica) para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos públicos durante a pandemia do COVID-19.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Pedro Pezzuto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 04-05-20. Valor – R\$5.425.000,00.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-024924.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (kit alimentação escolar e cesta básica) para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos públicos durante a pandemia do COVID-19.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antônio Pedro Pezzuto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato analisado, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-021645.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-03-20. Valor – R\$26.507.945,98.

Fiscalização atual: GDF-5.

70 TC-000437.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.)

Objeto: Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Fiscalização atual: GDF-5.

71 TC-025245.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-026170.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Cirúrgica Fernandes – Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de sistema de aspiração traqueal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 05-06-20. Valor – R\$98.925,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Karen Mara Pozzani (OAB/SP nº 431.577), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-026280.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Cirúrgica Fernandes – Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de sistema de aspiração traqueal.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Karen Mara Pozzani (OAB/SP nº 431.577), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato, e conheceu da Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

74 TC-009716.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.571.058,90.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2017, dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ibirarema ao Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, em conformidade com o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e com acionamento do inciso XV do mesmo artigo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto, deixando de condenar a OSCIP à devolução dos valores recebidos, pois, apesar dos desacertos verificados, não se apuraram indícios de desvios.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à autoridade responsável pela prestação de contas, Senhor Thiago Antonio Briganó – então Prefeito Municipal, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, em razão das irregularidades reincidentes e por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive à Câmara Municipal de Ibirarema.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Ibirarema, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para providências de sua alçada.

75 TC-017889.989.17-4

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Fundação “Dr. Jayme Rodrigues”.

Responsáveis: Edmir Américo Lourenço (Diretor da Concessora), Célia Martins Campanaro (Vice-Diretora da Concessora), Flávio José da Silva (Diretor Executivo da Fundação) e Erenaldo Barbosa de Souza e Silva (Diretor Financeiro da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$641.692,89.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2017, dos recursos públicos repassados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ à Fundação “Dr. Jayme Rodrigues”, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-024211.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Hospital “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes”.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.139.231,13.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se os responsáveis, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-005169.989.19-1

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2019.

Presidente: Nivaldo Batista de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto determinado no corpo do voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Jales, para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu a determinação exarada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

78 TC-005258.989.19-3

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2019.

Presidente: Juarez Eduardo Ribeiro.

Advogado: Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações e da determinação constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Pirangi, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as advertências consignadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-005295.989.19-8

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2019.

Presidente: Wesley Barbosa.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Salmourão, para ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se as medidas anunciadas foram implementadas e as recomendações consignadas na decisão estão sendo observadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-004430.989.19-4

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitos: Célia Conceição Freitas Galhardo e José Alfredo Lima.

Períodos: (01-01-19 a 01-09-19; 02-10-19 a 31-12-19) e (02-09-19 a 01-10-19).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Clementina, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, além do envio dos autos ao D. Procurador Geral de Justiça.

81 TC-004667.989.19-8

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ary Antônio Despézzio Cintra e Ivan de Camargo Soares.

Períodos: (01-01-19 a 03-02-19; 09-02-19 a 24-02-19; 02-03-19 a 31-12-19) e (04-02-19 a 08-02-19; 25-02-19 a 01-03-19).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

82 TC-004800.989.19-6

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.

Advogado: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Pirangi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

83 TC-004835.989.19-5

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Norair Cassiano da Silveira.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Tanabi, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

84 TC-004884.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: André Ricardo Vieira.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

85 TC-004890.989.19-7

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.

Períodos: (01-01-19 a 20-01-19, 04-02-19 a 16-08-19, 25-08-19 a 31-12-19) e (21-01-19 a 03-02-19, 17-08-19 a 24-08-19).

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Olímpia, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações no próximo roteiro “in loco”.

86 TC-004904.989.19-1

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Gilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 28-06-19, 11-12-19 a 31-12-19) e (29-06-19 a 10-12-19).

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Registro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-019258.989.18-5 (ref. TC-004553.989.15-3)

Recorrente: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: João Martini Neto (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Felipe Penteado Martins (OAB/SP nº 304.114).

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-019261.989.18-0 (ref. TC-004553.989.15-3)

Recorrente: João Martini Neto – Ex-Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: João Martini Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Luiz Felipe Penteado Martins (OAB/SP nº 304.114).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para os fins de julgar regulares as contas anuais de 2015 da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e cancelar a multa imposta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1 e TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

90 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

91 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

92 TC-006471.989.19-4 (ref. TC-005692.989.18-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB no exercício de 2016.

Responsáveis: Luís Fernando Ventura da Silva e Claudinei Jerônimo dos Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Claudinei Jerônimo dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Luciana Spindola Leite (OAB/SP nº 384.206).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, com o cancelamento da negativa de registro e da multa imposta.

93 TC-010611.989.19-5 (ref. TC-002967.989.16-1)

Recorrente: Mauro Augusto Anequine de Macedo – Ex-Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio de Mesquita.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio de Mesquita, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Mauro Augusto Anequine de Macedo (Gestor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa imposta ao Recorrente, mantendo-se o juízo de irregularidade do Balanço de 2015 do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Júlio de Mesquita.

94 TC-014778.989.20-2 (ref. TC-018523.989.17-6)

Recorrente: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, para análise da substituição de mão de obra e de despesas de pessoal sem suporte de documento hábil.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis e Gustavo Reis (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro e a multa imposta.

95 TC-018124.989.20-3 (ref. TC-002554.989.17-8)

Recorrente: Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESBP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESBP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Octaviano e Clarice Paulina de Souza (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciano de Souza Siqueira (OAB/SP nº 142.819) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o Balanço de 2017 da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESBP, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

96 TC-023074.989.20-3 (ref. TC-010096.989.19-9)

Recorrente: Genivaldo Linhares Brandão – Ex-Secretário do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD, no valor de R\$118.285,71.

Responsáveis: Simone Aparecida dos Santos Lopes, Genivaldo Linhares Brandão (Secretários Municipais) e Wolmar de Oliveira (Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$ 59.513,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Simone Aparecida dos Santos Lopes e Genivaldo Linhares Brandão, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa imposta ao Recorrente, fixando-a em 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se o juízo de irregularidade imposto pela Sentença.

97 TC-024339.989.20-4 (ref. TC-016883.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Instituição Beneficente Carmelo – IBC, no valor de R\$208.995,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho (Secretários Municipais) e Maria Sebastiana de Souza Pimenta (Procuradora do IBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-10, que julgou irregular a prestação de contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina De Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Decidiu, outrossim, em preliminar de mérito, afastar a nulidade da decisão originária, e, contudo, acolher a prejudicial de mérito apontada pelo Recorrente.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, para declarar a nulidade da Sentença que julgou irregular a prestação de contas de repasses feitos pela Prefeitura de Cubatão ao Instituto Beneficente Carmelo no exercício de 2017 no âmbito de Convênio, com subsequente encaminhamento dos autos ao Relator originário para as medidas que entender cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-012243.989.20-9 (ref. TC-013469.989.20-6)

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá em relação à Dispensa de Licitação e ao decorrente Contrato nº 23/2020, objetivando a locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

99 TC-013469.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pilar Organizações e Festas Ltda.

Objeto: Locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 03-04-20. Valor – R\$665.700,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-013529.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pilar Organizações e Festas Ltda.

Objeto: Locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

101 TC-018078.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pilar Organizações e Festas Ltda.

Objeto: Locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

102 TC-019266.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pilar Organizações e Festas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

103 TC-019603.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pilar Organizações e Festas Ltda.

Objeto: Locação de tenda estrutural para abrigar o Hospital de Campanha, visando à operacionalização das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares a Dispensa de Licitação, o Ajuste e os subsequentes Termos firmados, bem como conheceu da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recomendou, ainda, atenção aos termos da Lei 4.320/64, com relação ao empenhamento das despesas; adequada divulgação dos dados de seus ajustes no portal da transparência, nos termos do Comunicado SDG nº 18/20; aprimoramento da pesquisa prévia de preços junto ao mercado, de modo a evidenciar desde o início a compatibilidade dos valores contratados.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-000922.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito) e Stella Blanca Gonçalves Brasil Pissatto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-06-17. Valor – R\$30.000.000,00.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

105 TC-006403.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsáveis: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito) e Stella Blanca Gonçalves Brasil Pissatto (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

106 TC-024695.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-17.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

107 TC-024801.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

108 TC-024807.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

109 TC-023039.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-19.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

110 TC-023040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Objeto: Prestação de serviços de pronto atendimento, ambulatoriais e médico-hospitalares.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-06-20.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanessa Vison (OAB/SP nº 300.579), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 3/17, fundamentada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 85/17, de 1º/6/17, o Termo de Aditamento s/nº, de 27/12/17, o Termo de Aditamento nº 2, de 1º/2/18, o Termo de Aditamento nº 3, de 1º/8/18, e o Termo de Aditamento nº 4, de 1º/8/19, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-006403.989.18-9 e do Termo de Rescisão Contratual s/nº, de 1º/6/20, tratado no TC-023040.989.20-4.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-023341.989.18-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de guarda e armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda, a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas inteligentes.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-17.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285), Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Marcos Sino (OAB/SP nº 434.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

112 TC-023342.989.18-3

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda, a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas inteligentes.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-18.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285), Neusa Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Timpani (OAB/SP nº 55.950), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Marcos Sino (OAB/SP nº 434.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento firmados em 8/6/17 e 5/6/18 entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e a empresa MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

113 TC-005513.989.19-4

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2019.

Presidente: João Nelson dos Reis Alves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor João Nelson dos Reis Alves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

114 TC-005477.989.19-8

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2019.

Presidente: Emerson Ramos de Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Deixou de determinar, na mesma linha do decidido em relação ao exercício anterior, o ressarcimento dos valores indicados como produto de desvio pelo Diretor Geral da Câmara, tendo em vista que a questão constitui objeto de tratamento na esfera judicial (Processo nº 1003446-03.201.8.26.0495), devendo a Fiscalização acompanhar o deslinde processual, informando a respeito no próximo Relatório.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

115 TC-005251.989.18-2

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2018.

Presidentes: Felipe Amadeu Pinto da Fonseca e Eduardo Aparecido Barbosa.

Períodos: (01-01-18 a 27-11-18) e (28-11-18 a 31-12-18).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, Senhores Felipe Amadeu Pinto da Fonseca e Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aparecido Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Nelson Flávio Brito Bandeira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 116 TC-005056.989.16-3, passou-se à apreciação do processo.

116 TC-005056.989.16-3

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2016.

Presidente: Alfredo Soares de Moura.

Advogados: José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375766), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Nelson Flávio Brito Bandeira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Patrícia de Lacerda Baptista, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 117, TC-005641.989.19-9, processo que, a pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete.

117 TC-005641.989.19-9

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Diomeneis Andrade Silva.

Advogados: Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Patrícia de Lacerda Baptista (OAB/SP nº 449.698) e Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

118 TC-004967.989.19-5

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Thomass do Couto.

Períodos: (01-01-19 a 10-09-19; 21-09-19 a 31-12-19) e (11-09-19 a 20-09-19).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, a expedição de ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda a devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

119 TC-004505.989.19-4

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Batista de Almeida César.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

120 TC-004549.989.19-2

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Nilton da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoadado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 121, TC-004726.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

121 TC-004726.989.19-7

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vitor Osmar Botini.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

122 TC-023890.989.20-5 (ref. TC-019332.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Lar Fraternal de Cubatão, no valor de R\$90.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sebastião Ribeiro do Nascimento (Secretário Municipal) e José Rubens Marino (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decretou a nulidade dos atos relativos à R. Decisão de Primeira Instância (evento nº 56 do TC-019332.989.19-3) e os consecutivos, competindo à E. Julgadora Singular adotar as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-006100.989.21-9 (ref. TC-021678.989.20-3)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE e Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., objetivando a locação de caminhão, no valor de R\$1.100.000,00.

Responsável: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-006258.989.21-9 (ref. TC-021678.989.20-3)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE e Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., objetivando a locação de caminhão, no valor de R\$1.100.000,00.

Responsável: Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Danielle Cristina Miranda do Prado (OAB/SP nº 282.538), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/2019 e a Ata de Registro de Preços nº 262/2019 firmada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e a Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., mantendo contudo, as recomendações exaradas na r. Sentença em relação ao orçamento estimativo e à necessidade de apresentação de justificativa técnica em suas contratações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-001879.989.21-8 (ref. TC-017973.989.20-5 e TC-017975.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda. e Biotec Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais, nos valores de R\$597.600,00 e R\$108.000,00, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira Santos Souza (Prefeita) e Gustavo Barboni de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Gonçalves de Abreu (OAB/GO nº 41.610), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Antônio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Sofia Calil Cançado (OAB/GO nº 49.500), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-002134.989.21-9 (ref. TC-017975.989.20-3)

Recorrente: Biotec Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Biotec Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais, no valor de R\$108.000,00.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira Santos Souza (Prefeita) e Gustavo Barboni de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Gonçalves de Abreu (OAB/GO nº 41.610), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Antônio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Sofia Calil Cançado (OAB/GO nº 49.500), Miguel Ângelo Sampaio Cançado (OAB/GO nº 8.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-003925.989.14-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Bancred Administradora de Cartões Benefícios Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ivo Lira Oshiro (Diretor-Presidente) e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ivo Lira Oshiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-07-14. Valor – R\$5.162.909,70.

Advogados: Cristiane Cardoso Moreira (OAB/SP nº 203.778), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

128 TC-005448.989.15-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Bancred Administradora de Cartões Benefícios Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis: Francisco Flávio de Lima dos Santos (Diretor-Presidente), Luiz Antônio dos Santos e José Cosmo de Jesus (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-05-15.

Advogados: Cristiane Cardoso Moreira (OAB/SP nº 203.778), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

129 TC-005469.989.15-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Flávio de Lima dos Santos (Diretor-Presidente), Luiz Antônio dos Santos e José Cosmo de Jesus (Superintendentes).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-15. Valor – R\$ 5.177.940,48.

Advogados: Cristiane Cardoso Moreira (OAB/SP nº 203.778), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 3/14, o contrato de 22/7/2014, a dispensa de licitação e o contrato de 2/6/2015,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

bem como conheceu do termo de rescisão amigável de 28/5/2015, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 130 a 133, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

130 TC-014820.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Alaíde Doratioto Damo (Prefeita).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-11-18. Valor – R\$3.120.000,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.

131 TC-018602.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.

132 TC-025895.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.

133 TC-025924.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-016815.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Priom Tecnologia em Equipamentos EIRELI.

Objeto: Locação de equipamentos hospitalares para suporte no tratamento da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): João Teixeira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-04-20. Valor – R\$210.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Evelise de Souza Góes (OAB/SP nº 366.039) e Lana Alberta da Silva Custódio (OAB/SP nº 383.762).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

135 TC-016953.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Priom Tecnologia em Equipamentos EIRELI.

Objeto: Locação de equipamentos hospitalares para suporte no tratamento da COVID-19.

Responsável: João Teixeira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Evelise de Souza Góes (OAB/SP nº 366.039) e Lana Alberta da Silva Custódio (OAB/SP nº 383.762).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

136 TC-023362.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Priom Tecnologia em Equipamentos EIRELI.

Objeto: Locação de equipamentos hospitalares para suporte no tratamento da COVID-19.

Responsável: João Teixeira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-07-20.

Advogados: Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Evelise de Souza Góes (OAB/SP nº 366.039) e Lana Alberta da Silva Custódio (OAB/SP nº 383.762).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu do termo de rescisão contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-018229.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Cellula Mater Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e laudo laboratorial de 500 testes rápidos de antígenos ou anticorpos IgM/IgC para o COVID-19, com fornecimento de kit.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-04-20. Valor – R\$100.000,00.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

138 TC-018505.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Cellula Mater Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e laudo laboratorial de 500 testes rápidos de antígenos ou anticorpos IgM/IgC para o COVID-19, com fornecimento de kit.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do descumprimento do artigo 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal; artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º-E, VI, da Lei Federal nº 13.979/2020, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, e ilegais as correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

139 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

140 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Assunto: Possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinado à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.](#)

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

141 TC-016215.989.19-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Maurício Luiz Rossi, Elves Peruci (Presidentes do Instituto) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$51.581.772,15.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes dos fundamentos do voto do Relator, juntado aos autos.

142 TC-004721.989.18-4

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2018.

Presidente: Jélvis Ailton de Souza Scacalossi.

Advogados: Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-03-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

143 TC-005199.989.19-5

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2019.

Presidente: Sueli Tiemi Tanaka de Matos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

144 TC-005309.989.19-2

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2019.

Presidente: Flávio Rodrigo Catelani.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2019, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos nos autos.

145 TC-004550.989.19-8

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeita: Daniela de Cássia Santos Brito.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato para que empreenda esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino e da saúde e proceda ao registro correto das despesas com a contratação de médicos para atendimento no município por meio de pessoa jurídica.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

146 TC-004834.989.19-6

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2019.

Prefeito: Francisco Sérgio Clapis.

Advogado: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas em relação aos apontamentos nos itens “Controle Interno”, “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, “Acúmulo de Férias dos Funcionários” e “Subsídios dos Agentes Políticos”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

147 TC-004395.989.19-7

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2019.

Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira.

Advogada: Chymene de Mello Colluço Pérez Gurgel (OAB/SP nº 332.410).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

148 TC-004680.989.19-1

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

149 TC-018187.989.19-9 (ref. TC-000133.989.17-8)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília à Associação Atlética Acadêmica Sérgio Carnevalli, no valor de R\$16.381,65.

Responsáveis: José Carlos Nardi (Presidente da Fundação), Hélio Iusse Almeida Missura e Paulo Sá Filizzola Martins (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas da Associação Atlética Acadêmica Sérgio Carnevalli, referente ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS

DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

150 TC-007453.989.20-4 (ref. TC-010224.989.16-0)

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura de Apiaí e Puzzi Engenharia Ltda., objetivando a execução de canalização aberta do Córrego do Ouro, no valor de R\$402.586,62.

Responsável: Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

151 TC-007454.989.20-3 (ref. TC-011849.989.16-5)

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura de Apiaí e Puzzi Engenharia Ltda., objetivando a execução de canalização aberta do Córrego do Ouro, no valor de R\$402.586,62.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva e Ari Osmar Martins Kinor (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial aos apelos, apenas para o fim de dar conhecimento à Execução Contratual, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada.

152 TC-002307.989.21-0 (ref. TC-007372.989.18-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Santa Casa de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires, no valor de R\$81.259,79.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

153 TC-014883.989.20-4 (ref. TC-008485.989.18-0)

Recorrente: Christian Fuziki Ikeda – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e Lotran Locações e Transportes Ltda. – ME, objetivando a realização de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, no valor de R\$581.339,80.

Responsável: Christian Fuziki Ikeda (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Christian Fuziki Ikeda, então Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos a sentença combatida.

154 TC-017818.989.20-4 (ref. TC-002289.989.18-8)

Recorrente: José Donisete Cornachin – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: José Donisete Cornachin (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

155 TC-018770.989.20-0 (ref. TC-001478.989.16-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Bruno Thiago Linhares Arcângelo (OAB/SP nº 160.003).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

156 TC-025882.989.19-7 (ref. TC-025131.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, no exercício de 2017.

Responsável: José de Castro Aguiar Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para o cargo de Motorista III, negando-lhes registro.

Advogados: João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registrar os atos, com severas recomendações ao município para que cumpra com maior zelo os mandamentos constitucionais e legais a que está sujeita a prática de atos no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

âmbito de procedimentos administrativos destinados à investidura em cargos, empregos e funções de seu quadro de pessoal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara